



PROTOCOLO SICCAU Nº	679993/2018
DENUNCIANTE	De ofício
DENUNCIADO	A. A. da S. C.
RELATOR	Maurício Zuchetti

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 090/2019

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 16 de julho de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução nº 104 do CAU/BR, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR e o art. 94, Inciso II, do Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando os argumentos apresentados pelo Conselheiro relator Maurício Zuchetti no parecer de admissibilidade, o qual concluiu que:

Uma vez que os fatos ocorreram até meados de 2011, no máximo considerando a sentença da Ação Civil pública, encontra-se prescrita a punibilidade, eis que passados mais de 5 anos entre a data do fato até o presente momento.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator, nos termos do art. 21, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

DELIBEROU:

1. Aprovar o não acatamento da denúncia e a consequente determinação de arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator, uma vez que não foram identificados indícios de falta ético-disciplinar.
2. Intimar o denunciado do arquivamento do processo.

Com quatro votos favoráveis dos conselheiros Rui Mineiro, Noe Vega Cotta de Mello, Marcia Elizabeth Martins e Maurício Zuchetti.

Porto Alegre, 16 de julho de 2019.

RUI MINEIRO

Coordenador

NOE VEGA COTTA DE MELLO

Coordenador Adjunto

MÁRCIA ELIZABETH MARTINS

Membro

MAURÍCIO ZUCHETTI

Membro